



*Projeto 56-0-*

**-: L E I - Nº 718 :-**

**(Regulamentando o resgate de débitos fiscais)**

**FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Todo o contribuinte de impostos e taxas municipais terá o direito de resgatar seu débito fiscal, se o desejar, em duas prestações semestrais, dentro de um mesmo exercício financeiro, se o mesmo for superior a um mil cruzeiros (cr\$ 1.000,00) fora determinado imposto ou taxa.**

**Artigo 2º - A segunda prestação não recolhida aos cofres municipais dentro do prazo concedido, ocasionará a aplicação de multa respectiva sobre o total do lançamento.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.956, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Dezembro de 1.955, 5442 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

O Prefeito

*Francisco Ferreira Lopes*

**-FRANCISCO FERREIRA LOPES-**

**Registrada no Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 20 de Dezembro de 1.955.**

O Diretor

*Argem Batalha*

**- ARGEM BATALHA -**